



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

Processo nº SEI-100002/000184/2025

Pregão Eletrônico nº 002/2026

Unidade Gestora : RIOTRILHOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de combustíveis (diesel S10, gasolina e álcool), com controle de abastecimento automatizado, por um período de até 12 (doze) meses, de acordo com as características e especificações descritas no Edital e seus anexos.

Estimativa máxima do valor da contratação: R\$ 888.792,91 (oitocentos e oitenta e oito mil setecentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos).

Percentual máximo estabelecido para taxa administrativa : 2% (dois por cento)

Dotação Orçamentária: as despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa
1.500.100	31.730.0.26.122.0002.2010	3390.30.13

Início do acolhimento das propostas: a partir da publicação no seguinte endereço eletrônico

www.compras.rj.gov.br

Limite de acolhimento das propostas: 21/07/2026 às 10:30h

Data da sessão pública: 21/07/2026 às 11:00h

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO (TAXA ADMINISTRATIVA), tendo como referência os valores das tabelas dos produtos integrantes do Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis (LPMCC) da ANP, utilizando-se do preço médio do litro de revenda do combustível aos consumidores da tabela da ANP, conforme tabelas constantes do Edital.

Modo de disputa: Aberto

RIOTRILHOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

A COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, com sede na Av. Nossa Senhora de Copacabana, 493, Copacabana – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.031-000, inscrita no CNPJ nº 04.611.818/0001-00, devidamente autorizada pelo seu Diretor-Presidente, na forma do disposto no processo administrativo n.º SEI-100002/000184/2025, torna público que, no dia 21/07/2026 às 11h, através do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro, doravante **SIGA-RJ**, será realizada Licitação na Modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, doravante **PE**, Critério de Julgamento **MENOR PREÇO (TAXA ADMINISTRATIVA)**, Modo de Disputa **ABERTO**, que será regido pelo seu **Regimento Interno de Licitações e Contratos - RILC/RIOTRILHOS** (<https://www.rj.gov.br/riotrilhos>), pela **Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, seu Regulamento e Lei Federal nº 14.133/21**, uma vez que o pregão é regido por esta, e demais disposições legais aplicáveis, doravante **LEGISLAÇÃO**, e do disposto no presente **EDITAL**, que se encontra disponível no **SIGA-RJ**, em “Licitações Futuras” e na RIOTRILHOS, em “Licitação/Andamento”.

1 - DO OBJETO

1.1 - O OBJETO desta presente licitação é o Registro de Preços para prestação de serviços de fornecimento de combustíveis (diesel S10, gasolina e álcool), com controle de abastecimento automatizado, sem intervenção humana, em postos externos credenciados. O objetivo é atender às necessidades de abastecimento dos veículos oficiais da Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS, por um período de até 12 (doze) meses, de acordo com as características e especificações descritas no Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será realizada em lote único, formado por 3 (três) itens, conforme tabela abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem:

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO SIGA	DESCRIÇÃO USUAL	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA CONTRATAÇÃO O (mil litros)	QUANTIDADE MÁXIMA CONTRATAÇÃO O (mil litros)	VALOR GLOBAL PARA CONTRATO DE 12 MESES
Único	1	9130.005.0003 (ID - 121407)	ALCOOL COMBUSTIVEL - TIPO: ETILICO HIDRATADO CARBURANTE (ETANOL), IMPOSTO: COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	Álcool/Etano l	Litro	3.600 (três mil e seiscentos litros)	12.000 (doze mil litros)	R\$ 60.960,00 (sessenta mil e novecentos e sessenta reais)
	2	9130.001.0008 (ID - 121406)	GASOLINA - TIPO: COMUM, OCTANAGEM: OCT 87/91 UN, REFERÊNCIA: N/A, IMPOSTO: COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	Gasolina comum		27.576 (vinte e sete mil,quinhentos e setenta e seis litros)	91.920 (Noventa e um mil, novecentos e vinte litros)	R\$ 600.237,60 (seiscentos mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)

	3	9130.002.001 2 (ID - 121408)	OLEO COMBUSTIVEL - TIPO: DIESEL, REFERÊNCIA: S10, EMBALAGEM: N/A, IMPOSTO: COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	Óleo Diesel B - S10		9.072 (nove mil e setenta e dois litros)	30.240 (trinta mil e duzentos e quarenta litros)	R\$ 210.168,00 (duzentos e dez mil, cento e sessenta e oito reais)
TAXA ADMINISTRATIVA								

2 – DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O órgão/entidade gerenciador(a) e o(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), ora em diante, serão denominados gerenciador e participantes, respectivamente.

2.2 - Será admitida a participação de 1 (um) órgãos/entidades participante em prol da execução e gerenciamento do contrato, por possuir demanda semelhante: Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL que é uma empresa pública vinculada a Secretaria de Estado e Transportes, além de possuir demanda semelhante.

2.3 São as seguintes quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

Quadro 1 – Valor Estimado para o Órgão Gerenciador

CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO SIGA	DETALHAMENTO DO OBJETO	DESCRIÇÃO USUAL	UNIDADE	QUANTIDADE RIOTRILHOS
0211.001.0001 (ID - 95911)	SERVICO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA	ALCOOL COMBUSTIVEL - TIPO: ETILICO HIDRATADO CARBURANTE (ETANOL), IMPOSTO: COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	Álcool/Etanol	Litro	12.000 (doze mil litros)
		GASOLINA - TIPO: COMUM, OCTANAGEM: OCT 87/91 UN, REFERÊNCIA: N/A, IMPOSTO: COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	Gasolina comum		18.000 (dezoito mil litros)
		OLEO COMBUSTIVEL - TIPO: DIESEL, REFERÊNCIA: S10, EMBALAGEM: N/A, IMPOSTO: COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	Óleo Diesel B - S10		7.200 (sete mil e duzentos litros)

Quadro 2 – Valor Estimado para o Órgão Participante

CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO SIGA	DETALHAMENTO DO OBJETO	DESCRIÇÃO USUAL	UNIDADE	QUANTIDADE CENTRAL
0211.001.0001 (ID - 95911)	SERVICO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA	OLEO COMBUSTIVEL - TIPO: DIESEL, REFERÊNCIA: S10, EMBALAGEM: N/A, IMPOSTO: COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	Óleo Diesel B - S10	Litro	23.040 (vinte e três mil e quarenta litros)
		GASOLINA - TIPO: COMUM, OCTANAGEM: OCT 87/91 UN, REFERÊNCIA: N/A, IMPOSTO: COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	Gasolina comum		73.920 (Setenta e três mil, novecentos e vinte litros.)

2.4 Aplicam-se ao gerenciador e aos participantes, quando houver, as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos a este Edital, que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.

2.5 – A Ata de Registro de Preços em Anexo não poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado que não tenham participado do certame licitatório.

2.6 É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

2.7 É vedada, ainda, a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de um contratado para a execução de um mesmo serviço, em um mesmo local, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PE

3.1 - Poderão participar desta PE os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (www.compras.rj.gov.br), doravante **SIGA-RJ**.

3.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SIGA-RJ** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das Propostas.

3.1.2 - O PE será divulgado no **SIGA-RJ** e no Portal Nacional de Contratações Públicas – **PNC**.

3.1.3 - As dúvidas, decorrentes da utilização do **SIGA-RJ**, poderão ser esclarecidas a qualquer momento do procedimento em curso, desde que encaminhadas através do link “Fale Conosco” disponível no Portal Compras RJ (<https://www.compras.rj.gov.br/>), com a mensagem informando, minimamente, o seguinte conteúdo:

- a) A descrição da dúvida ou erro contendo o número do processo administrativo e número/identificação deste PE;
- b) Print de tela;
- c) Nome completo do Usuário e ou Razão Social;
- d) CPF e/ou CNPJ; e
- e) E-mail e telefone de contato.

3.2 - O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas Propostas e seus Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante,

excluída a responsabilidade do do [SIGA-RJ](#) ou da [RIOTRILHOS](#) por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do Licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no [SIGA-RJ](#) e mantê-los atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração do registro tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1 - A não observância do disposto neste item poderá ensejar Desclassificação no momento da Habilitação.

3.4 - No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.4.1 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato;

3.5 - Não poderão disputar este **PE**:

3.5.1 - aquele que não atenda às condições deste **EDITAL** e seu(s) Anexo(s);

3.5.2 - pessoa jurídica que se encontre, ao tempo deste **PE**, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de Sanção que lhe foi imposta;

3.5.2.1 - O impedimento de que trata o item 3.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.5.3 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.5 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela **LEGISLAÇÃO**;

3.5.6 - agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.5.7 - não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da **RIOTRILHOS**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da **LEGISLAÇÃO**;

3.6 - A vedação de que trata o item 3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.7 - Não será admitida a participação de Sociedades Cooperativas, conforme definido no **TR**.

3.8 - Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de Consórcio, conforme definido no **TR**.

4 - DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 - No presente **PE**, a Fase de Habilitação será realizada após as Fases de Apresentação de Propostas e de Lances e de Julgamento das Propostas.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual da taxa administrativa, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública

4.3 - No cadastramento da Proposta Inicial, o Licitante declarará, em campo próprio do [SIGA-RJ](#), que:

4.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no **EDITAL**;

4.3.2 - não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na **LEGISLAÇÃO**;

4.3.5 - cumpre as exigências de Elaboração Independente de Proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

4.3.6 - cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

4.3.7 - que não foram aplicadas penalidades de Suspensão Temporária de Participação em Licitação, Impedimento de Contratar ou Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

4.4 O Licitante enquadrado como **ME/EPP**, quando permitida sua participação, deverá declarar, ainda, em campo próprio do [SIGA-RJ](#), que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

4.4.1 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 4.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5 - A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.5 sujeitará o Licitante às sanções previstas na [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da [RIOTRILHOS](#), [RILC](#) [RIOTRILHOS](#), e neste **EDITAL**.

4.6 - Os Licitantes poderão retirar ou substituir a Proposta Inicial até a abertura da Sessão Pública do **PE**.

4.7 - Não haverá ordem de Classificação na Etapa de Apresentação da Proposta Inicial e das declarações pelo Licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da Sessão Pública e da Fase de Envio de Lances.

4.8 - Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas

4.9 - Caberá ao Licitante acompanhar as operações no [SIGA-RJ](#) durante o Processo Licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela [RIOTRILHOS](#) ou de sua desconexão.

4.10 - O Licitante deverá comunicar imediatamente ao Provedor do [SIGA-RJ](#) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O Licitante deverá enviar sua Proposta Inicial mediante o preenchimento, no [SIGA-RJ](#), dos seguintes campos:

5.1.1 - O Percentual da TAXA ADMINISTRATIVA do lote;

5.1.2 - Descrição do Objeto, na forma do Termo de Referência;

5.1.3 - Quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao quantitativo máximo de cada item que poderá ser adquirido.

5.2 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do **OBJETO**.

5.4 - O percentual da taxa administrativa ofertada, tanto na Proposta Inicial, quanto na Etapa de Lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Os valores serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de divergência entre eles, a indicação por extenso e sem rasuras ou entrelinhas.

5.6 - Todas as especificações do **OBJETO** contidas na Proposta vinculam o Licitante.

5.7 - Se o regime tributário do Licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8 - Independentemente do percentual de tributo inserido na Proposta, no pagamento serão retidos na fonte os

percentuais estabelecidos na **LEGISLAÇÃO**.

5.9 - O Licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar Proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição no **PE**.

5.10 - A apresentação das Propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **TR**, assumindo o proponente o compromisso de executar o **OBJETO** nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11 - O prazo de validade da Proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela **RIOTRILHOS**.

5.12 - O descumprimento das regras supramencionadas pela **RIOTRILHOS** por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou

b) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura do presente **PE** dar-se-á em Sessão Pública, por meio de [SIGA-RJ](#), na data, horário e local indicados neste **EDITAL**.

6.2 - Os Licitantes poderão retirar ou substituir a Proposta, anteriormente inserida no [SIGA-RJ](#), até abertura da Sessão Pública.

6.3 - O [SIGA-RJ](#) disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes.

6.4 - Iniciada a Etapa Competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de [SIGA-RJ](#), sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 - O lance deverá ser ofertado pela **MENOR PREÇO (TAXA ADMINISTRATIVA por lote)**, conforme disposto pelo [SIGA-RJ](#);

6.6 - Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no **EDITAL**.

6.7 - O Licitante somente poderá oferecer lance com **TAXA ADMINISTRATIVA menor que a última** por ele ofertada e registrado pelo [SIGA-RJ](#).

6.8 - O **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à Proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) reais, conforme fixado no [SIGA-RJ](#).

6.9 - Em caso de erro material, ao Licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da Etapa de Lances da Sessão Pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

6.9.1 - Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

6.10 - O **PE** seguirá de acordo com o Modo de Disputa Aberto, quando os Licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observando o Critério de Julgamento definido para o **PE**:

6.10.1 - A Etapa de Lances da Sessão Pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo [SIGA-RJ](#) quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da Etapa de Lances da Sessão Pública.

6.10.1.1 - A prorrogação automática da Etapa de Lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.2 - Não havendo novos Lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a Sessão Pública encerrar-se-á automaticamente, e o [SIGA-RJ](#) ordenará e divulgará as Propostas Iniciais/Lances, conforme a ordem final de

classificação.

6.10.3 - Definida a melhor Proposta Inicial/Lance, se a diferença em relação à Proposta Inicial/Lance classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, e caso o SIGA-RJ possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.3.1 - Após o reinício previsto neste item, os Licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o SIGA-RJ ordenará e divulgará as Propostas Iniciais/Lances, segundo a ordem CRESCENTE DE TAXA ADMINISTRATIVA.

6.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesma percentual de TAXA, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 - Durante o transcurso da Sessão Pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor da **MENOR PREÇO DE TAXA ADMINISTRATIVA** registrada, vedada a identificação do Licitante.

6.14 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da Etapa Competitiva do PE, o SIGA-RJ poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances.

6.14.1 - Quando a desconexão do SIGA-RJ para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos Licitantes, no SIGA-RJ.

6.15 - Caso o Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua Proposta Inicial.

6.16 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063/2009.

6.16.1 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será nesta ordem:

6.17.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.17.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.17.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

6.17.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2 empresas brasileiras;

6.17.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.17.2.5 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada .

6.17.2.6 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior

6.17.2.7 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que

se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima da taxa definida para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima da taxa estimada para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

7.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.1.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.3 - Será desclassificada a Proposta Classificada em Primeiro Lugar que:

7.3.1 - contiver vícios insanáveis;

7.3.2 - não obedecer às Especificações Técnicas contidas no **TR**;

7.3.3 - apresentar TAXAS inexequíveis;

7.3.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **RIOTRILHOS**;

7.3.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste **EDITAL** ou seus **Anexos**, desde que insanável.

7.4 - A Desclassificação será sempre fundamentada e registrada no **SIGA-RJ**, com acompanhamento portodos os participantes.

7.5 - Considera-se indício de inexecuibilidade das Propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela **RIOTRILHOS**.

7.5.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após Diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1 - que o custo do Licitante ultrapassa o valor da Proposta; e

7.5.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6 Se houver indícios de inexecuibilidade da Proposta de Preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas Diligências, para que o Licitante comprove a exequibilidade da Proposta.

7.7 - Caso o custo global estimado para o OBJETO tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela RIOTRILHOS, o Licitante Classificado em Primeiro Lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua Proposta, sob pena de não aceitação da Proposta.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

8 – FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Encerrada a Etapa de Negociação, o Pregoeiro verificará se o Licitante provisoriamente Classificado em Primeiro Lugar atende às Condições para Participação no **PE**, especialmente quanto à existência de Sanção que impeça a participação no **PE** ou a futura Contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

IV - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

V - Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

VI - Módulo Registro de Ocorrências do [SIGA-RJ](#).

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome do Licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos Licitantes pontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 - O Licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual Desclassificação.

8.3.3 - Constatada a existência de Sanção, o Licitante será reputado Inabilitado, por falta de Condição para Participação no **PE**.

8.4 - Caso o Licitante provisoriamente Classificado em Primeiro Lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPP**, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.5 deste **EDITAL**.

8.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata este Edital apenas ao licitante vencedor.

8.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

8.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

8.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

8.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

8.14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.14.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.14.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.15 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.15.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 8.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

8.16 Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.16.1 Em caso de licitante pessoa física:

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Comprovante de residência;

8.16.2 Em caso de licitante pessoa jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da Concessionária, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - d.1) Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - d.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - d.3) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - d.4) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de

Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

8.16.3 Quanto à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a) Documento de identificação do Representante Legal;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da composição da Diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1092 do Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, da sociedade, e de seus poderes e atribuições.

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como estatuto com ata da assembleia de aprovação, na forma do art. 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa, quando permitida sua participação.

8.17 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição às certidões requeridas para fins de comprovação da regularidade fiscal.

8.18 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.19 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.20 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.21 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

8.22 Qualificação Econômico-Financeira:

8.22.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

8.22.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

8.23 Qualificação técnica e operacional:

8.23.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão pertinente e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que indiquem nome, função, endereço, telefone ou e-mail de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.23.2 Os atestados deverão testemunhar a respeito da execução de serviços da mesma natureza pertinente e compatível em características, qualidades, quantidades e prazos ao objeto.

8.23.3 A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do quantitativo relativo ao volume financeiro do objeto.

8.23.4 Os atestados deverão trazer a informação das quantidades, prazos e características dos serviços prestados de maneira clara e objetiva.

8.23.5 Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Caberão Pedidos de Esclarecimento e Impugnações ao EDITAL em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da Sessão Pública do PE, que deverão ser apresentados através do e-mail presriotrilhos@riotrilhos.rj.gov.br, devendo a RIOTRILHOS julgar e responder à Impugnação em até 3 (três) dias úteis, na forma do art.38 do RILC.

9.2 O dia de abertura do PE não é computado para a contagem dos prazos referidos neste Item.

9.3 A fim de que se possa dar a celeridade típica de PE, os Interessados devem mencionar a que Item do EDITAL e/ou Anexo se referem os Pedidos de Esclarecimento e as Impugnações.

9.4 Tanto a resposta aos Pedidos de Esclarecimento quanto às Impugnações, será divulgada mediante NOTA no campo específico para mensagens do [SIGA-RJ](#), através do nº do PE, como também no *site* da RIOTRILHOS, ficando os Interessados em participar do PE obrigados a acessá-los regularmente para obtenção das informações prestadas.

9.5 As NOTAS DE ESCLARECIMENTO, como também as ERRATAS, que vierem a ser publicadas passarão a ser parte integrante do EDITAL.

9.6 As retificações do EDITAL, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais Impugnações, obrigarão a todos os Licitantes, devendo ser publicadas no [SIGA-RJ](#), na [RIOTRILHOS](#) e no [DOERJ](#), reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das Propostas.

9.7 Modificado substancialmente o EDITAL como resultado da resposta à Impugnação ou ao Pedido de Esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do PE.

10 DOS RECURSOS

10.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10.2 Qualquer Licitante poderá, durante o prazo de 15 (quinze) minutos após o término do Julgamento das Propostas e do ato de Habilitação ou Inabilitação, em campo próprio do [SIGA-RJ](#), manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Superior autorizada a adjudicar o **OBJETO** ao Licitante Declarado Vencedor.

10.2.1 As Razões do Recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do [SIGA-RJ](#) ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail presriotrilhos@riotrilhos.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da Ata de Habilitação ou Inabilitação;

10.2.2 Os demais Licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas Contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do Recurso.

10.2.3 - Os Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.3 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os Recursos e encaminhá-los à Autoridade Superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4 Será assegurado ao Licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5 O Recurso e o Pedido de Reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

10.6 O acolhimento do Recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/23, RILC e neste Edital.

11.2 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

- a) a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os lotes constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição do(s) lote(s), as respectivas

quantidades, percentuais de TAXAS registradas;

11.4 Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

11.5 O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no PNCP, SIGA e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro.

11.6 O registro de preço não obriga a RIOTRILHOS a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a obtenção de preços mais vantajosos, assegurada ao licitante registrado no Sistema de Registro de Preços a preferência, em igualdade de condições.

11.7 É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

11.8 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será contado a partir de sua publicação e será de 12 (doze) meses, não poderá ser prorrogado, conforme consta no item 2.3 do Termo de Referência.

11.9 A taxa registrada poderá ser revista e alterada em decorrência de eventual aumento das taxas praticadas no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos do art.81 da Lei n.º13.303/2016.

11.10. As condições para alteração ou atualização da taxa registrada se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

11.11 O registro do fornecedor será cancelado e da Ata de Registro de Preços, quando:

- a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar aumentar a sua taxa registrada, na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista no art.83 da Lei nº 13.303/2016.

11.12 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento da taxa registrada; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

11.13 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

11.14 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

12 FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

12.2 A apresentação de novas propostas na forma do caput deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

12.3 Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

- a) os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e

b) os proponentes que mantiverem sua proposta original.

12.4 A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

12.5 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

12.6 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 11.7, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas na Ata de Registro de Preços.

13 DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.2 A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º13.303/2016 e no Edital.

13.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4 Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5 A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

13.6 As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.

13.7 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.8 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o fornecedor registrado deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

13.9 Caso o fornecedor registrado ainda não tenha **programa de integridade instituído**, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

13.10 Na data da Contratação, o Adjudicatário não poderá ter titulares ou sócios que tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à **RIOTRILHOS**, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados, na forma do art, 5º-C da Lei nº.6.019/1974.

13.11 O Contrato e demais atos firmados com a **RIOTRILHOS**, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado do Rio de Janeiro - [SEI-RJ](#).

13.12 Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o Adjudicatário deverá acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado do Rio de Janeiro - [SEI-RJ](#), por meio do link https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=6.

13.13 Para que o usuário externo possa utilizar o [SEI-RJ](#), é necessário a apresentação dos documentos abaixo:

- a) Cópia de Comprovante de Residência (juntamente com o original para fins de autenticação administrativa);
- b) Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade no qual conste CPF (juntamente com o original para fins de autenticação administrativa);

c) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado (modelo disponível na tela de cadastro de usuário externo no [SEI-RJ](#)).

13.14 A entrega dos documentos poderá ser:

a) Presencialmente: na Avenida Nossa Senhora de Copacabana 493, sala 407, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 22.031-000.

b) Por terceiros: na Avenida Nossa Senhora de Copacabana 493, Sala 407, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 22.031-000.

c) Eletronicamente: As cópias devem ser assinadas eletronicamente com certificado digital e enviadas para o e-mail: presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br.

13.15 No caso de a entrega ser realizada por terceiros, as cópias devem ser autenticadas em cartório e o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade assinado com reconhecimento de firma.

13.16 Dúvidas com relação ao cadastro no [SEI-RJ](#) podem ser encaminhadas para o e-mail: presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br.

13.17 A realização do cadastro como Usuário Externo no [SEI-RJ](#) importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº. 48.209/2022, edemais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa, na forma disposta no art. 29 do referido Decreto.

13.18 Alternativamente, poderá ser permitida a assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP- Brasil).

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 A contratada deverá apresentar à CONTRATANTE comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei nº 13.303/16, a ser liberada ou retuída após a execução satisfatória do contrato, devendo ser atualizada monetariamente nos casos de caução em dinheiro.

15.2 A garantia deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, sob pena de multa prevista no contrato, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, à critério do Diretor do setor requisitante.

15.3 A garantia prestada deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

15.3.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

15.3.2 - multas punitivas e moratórias aplicadas pela fiscalização à contratada;

15.3.3 - prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.3.4 - obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

15.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.5 No caso de alteração ou atualização do valor do contrato, a CONTRATANTE poderá exigir do contratado reforço de garantia, respeitado o percentual máximo exigido originalmente;

15.6 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação;

15.7 O contratado poderá, quando conveniente, pleitear a substituição da garantia prestada, desde que a nova garantia preencha as condições exigidas no edital ou no contrato.

15.8 No caso em que valores de multas venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

15.9 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.10 A CONTRATANTE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

16 DA GARANTIA DOS PRODUTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. A garantia dos produtos, conform previsto no Item 16 do Termo de Referência, será de 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação ou não conformidades, contados a partir do recebimento provisório, devendo tal condição constar expressamente das propostas escritas.

16.2. Durante o prazo de garantia estipulado no subitem anterior, a CONTRATADA se obriga a reparar, consertar, corrigir ou substituir o material adquirido, peças e/ou partes dos mesmos, exceto quando o defeito for provocado por uso inadequado, devidamente comprovado nos autos.

16.3. A CONTRATADA deve garantir que o combustível oferecido é de boa qualidade e está em conformidade com as regulamentações nacionais e ambientais. O combustível deve ser homologado por órgãos competentes, como a ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

16.4. A CONTRATADA deverá realizar testes periódicos de qualidade do combustível, com relatórios acessíveis à empresa, para evitar a entrega de produtos contaminados ou fora dos padrões exigidos.

16.5. A CONTRATADA deve garantir que o combustível não contém impurezas que possam danificar os veículos ou máquinas da empresa, como sedimentos, água ou substâncias contaminantes.

16.6. A CONTRATADA deve garantir que a quantidade de combustível entregue corresponda exatamente ao que foi contratado, evitando divergências que possam afetar a operação da empresa.

16.7. O contrato deve prever penalidades financeiras ou compensações em caso de falha no cumprimento dos prazos ou na entrega do volume de combustível acordado.

16.8. O contrato deve incluir uma cláusula de assistência técnica e suporte emergencial em caso de problemas com o fornecimento, como falhas no combustível ou entregas incorretas. A CONTRATADA precisa ter um canal de atendimento 24/7 ou em horários específicos, dependendo da natureza da operação.

16.9. Caso o combustível entregue seja de má qualidade, contaminado ou com qualquer tipo de problema, o fornecedor deve garantir a troca imediata do produto, sem custos adicionais para a empresa.

16.9.1. O contrato pode incluir serviços adicionais, como monitoramento contínuo da qualidade do combustível ou serviços de vistoria para garantir que o fornecimento esteja atendendo aos requisitos estipulados.

16.9.2. Deve-se garantir que todos os combustíveis fornecidos estejam em conformidade com as regulamentações fiscais e ambientais vigentes. Isso inclui o correto pagamento de tributos e o atendimento a normas de segurança, que ajudam a evitar problemas legais.

16.9.3. A CONTRATANTE pode solicitar que o fornecedor apresente relatórios periódicos de consumo de combustível, ajudando no controle e planejamento de compras. Esse monitoramento auxilia na previsão de custos e na gestão eficiente da frota.

16.9.4. Todo atendimento à garantia e à assistência técnica devem ocorrer conforme Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990), atualizado pelo Decreto nº 7.963 de 15 de março de 2013 e Decreto nº 7.963 de 15 de março de 2013, respeitando prazos estabelecidos.

17 PAGAMENTO

17.1 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme previsto no instrumento de contrato ou documento equivalente e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou documento de cobrança equivalente pela CONTRATADA, que deve conter o detalhamento do objeto executado;

17.2 O pagamento será feito após a apresentação do documento de cobrança, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua emissão ou da sua certificação pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA;

17.3 A forma de pagamento será mensal, na conta corrente de titularidade do Contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

17.3.1 A instituição financeira de que trata este item é o BRADESCO.

17.4 No caso de o Contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pela **RIOTRILHOS** a impossibilidade de o Contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira.

17.4.1 - Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo Contratado.

17.4.2 - A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do Recebimento Definitivo de cada parcela, mediante Atestação, que não poderá ser realizada pelo Ordenador de Despesas, conforme disposto na **LEGISLAÇÃO**.

17.4.3 - Quando houver glosa parcial do **OBJETO**, a **RIOTRILHOS** deverá comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

17.5 O Contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao Departamento de Recursos Humanos, no Protocolo da RIOTRILHOS, sito à Avenida Nossa Senhora de Copacabana nº 493, andar G3..

17.6 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 16.3, o Órgão Competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das Condições de Habilitação exigidas pelo **EDITAL**;

b) se o Contratado foi penalizado com as sanções de Declaração de Inidoneidade ou Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o Gestor deverá verificar se houve fraude por parte dos Contratados apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.6.1 - Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir.

17.6.2 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **RIOTRILHOS**.

17.6.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **RIOTRILHOS** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.6.4 Persistindo a irregularidade, a **RIOTRILHOS** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

17.6.5 Havendo a efetiva execução do **OBJETO**, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação, ressalvado o disposto na **LEGISLAÇÃO**.

17.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

17.7.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras.

17.7.2 Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **RIOTRILHOS**.

17.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na **LEGISLAÇÃO**.

17.8.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na Planilha de Custos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na **LEGISLAÇÃO**.

17.8.2 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime.

17.8.3 No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

17.9 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no **EDITAL** serão feitos mediante desconto de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

17.10 O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

17.11 Caso o Contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei Estadual nº 7.258, de

12 de abril de 2016, deste **EDITAL** e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo Órgão de Fiscalização do Contrato.

17.12- Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao

fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas e devidamente justificadas pelo Diretor do Setor Competente, conforme constar do TR, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do Bem ou para assegurar a Prestação do Serviço.

17.13 Caso se admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

18 DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

18.1 Não será aplicado o reajuste de preços pelo fato da aplicação da taxa administrativa inscindir sobre a tabela divulgada pela ANP, semanalmente atualizada, ser incompatível com o reajuste ou com a repactuação de preços.

18.2 A previsão de reajuste da taxa administrativa seria equivocada, já que não se trata de preço resultante das circunstâncias momentâneas de mercado.

18.3 A taxa registrada poderá ser revista e alterada em favor da Licitante em decorrência de eventual alteração das taxas praticadas no mercado, devidamente comprovados.

18.4 A qualquer momento, poderá a Contratada solicitar a Manutenção do Equilíbrio Econômico dos Contratos com base no disposto na **LEGISLAÇÃO**.

19 DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

19.1 O Regime de Execução Contratual será por Preço Unitário.

19.2 O Modelo de Gestão e a Fiscalização Contratuais, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no **TR, Anexo** deste **EDITAL**, na forma dos art. 162 a 169 do **RILC RIOTRILHOS**.

20 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 Constitui Infração Administrativa, a prática das seguintes condutas:

20.1.1 Pelo Licitante, que em razão dos contratos regidos pela **LEGISLAÇÃO**:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por participar, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação; e

c) Demostre não possuir idoneidade para contratar com a **RIOTRILHOS**, em virtude de atos ilícitos praticados.

20.1.2 Pelo Contratado:

a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à **RIOTRILHOS**, ao funcionamento dos Serviços Públicos ou ao Interesse Coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do Contrato;

20.2 - O Contratado que cometer infrações relacionadas à inexecução total ou parcial do contrato, conforme subitem 9.1.2, ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 178 a 180 do **RILC- RIOTRILHOS** e às sanções conforme a Lei Federal nº 13.303/2016, especificamente os art. 83 e art. 84, conforme descrito nos subitens abaixo:

20.2.1 Advertência, por Infração descrita no item 9.1.2, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de Penalidade mais grave.

20.2.2 Multa Administrativa, pela Infração dos subitens 9.1.2 que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) Multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da Infração prevista no subitem 9.1.2, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) Multa de 0,5% a 15%, nos casos das Infrações previstas nos subitens 9.1.2, letras "b" e "c", incidente sobre o valor anual do Contrato;

20.2.2.1 - Em caso de reincidência, o valor total das **Multas Administrativas** aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

20.2.2.2 - Se a **Multa** aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **RIOTRILHOS** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da Garantia de Execução Contratual prestada ou será cobrada judicialmente conforme o procedimento previsto no item 9.15;

20.2.3 Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a RIOTRILHOS, nos casos relacionados os subitens 9.1.2, letras “b” e “c”, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, conforme art. 179, III do **RILC- RIOTRILHOS**;

20.3 A Penalidade de **Multa** pode ser aplicada cumulativamente com as demais Sanções.

20.4 Licitante que cometer infrações previstas nas hipóteses do subitem 9.1.1, ficará sujeito à penalidade de **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a RIOTRILHOS**, prevista no artigo 83, III, da Lei Federal nº 13.303/2016, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

20.5 Sem prejuízo da **Multa Administrativa** prevista, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o Contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à **Multa** de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

20.5.1 A aplicação de **Multa Moratória** não impedirá que a **RIOTRILHOS** a converta em **Compensatória** e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras Sanções previstas neste **EDITAL**.

20.6 No caso de inexecução total ou parcial do **OBJETO**, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **Multa Compensatória** no valor de 10 (dez por cento) % do valor do Contrato.

20.6.1 A **Multa Compensatória**, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da **Multa Moratória** convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

20.7 Na aplicação das Sanções serão considerados os seguintes requisitos:

20.7.1 - a natureza e a gravidade da Infração cometida;

20.7.2 - as peculiaridades do caso concreto;

1.1.1 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

20.7.3 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.7.4 - a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

20.8 A imposição das Penalidades é de competência exclusiva da **RIOTRILHOS**, sendo competentes para sua aplicação:

a) as Sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

20.9 A aplicação de quaisquer das Penalidades realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante ou Contratado.

20.9.1 A aplicação de Sanção será antecedida de intimação do Licitante ou Contratado, que indicará a Infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a Penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

20.9.2 A defesa prévia do Contratado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso da aplicação das Sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 deste **EDITAL**, contado da data da intimação, conforme art. 179, §2º, do **RILC- RIOTRILHOS**;

20.9.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da Sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

20.10 A aplicação das Sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de Rescisão Administrativa do Contrato, nos termos dos art. 175 a 177 do **RILC- RIOTRILHOS**.

20.10.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.10 à **Multa Compensatória**, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

20.11 As Sanções de **Impedimento de Licitar e Contratar** e de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou**

Contratar são passíveis de reabilitação.

20.12 Se, durante o processo de aplicação de Penalidade, houver indícios de prática de Infração Administrativa tipificada pela Lei nº 9.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública Nacional, cópias do Processo Administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Licitante ou Contratado deverão ser remetidas à Autoridade Competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.12.1A Apuração e o Julgamento das demais Infrações Administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional nos termos da Lei nº 9.846/2013 seguirão seu rito normal na Unidade Administrativa.

20.12.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.12.3 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

20.13 Na hipótese de abertura de Processo Administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de Sanções ao Licitante ou Contratado, em decorrência de conduta vedada no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pelo Licitante ou Contratado junto ao **SIGA-RJ**.

10.13.1- O Licitante ou Contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao **SIGA-RJ** e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pela **RIOTRILHOS**, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais Sanções aplicadas.

20.14 A **RIOTRILHOS** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do ato de aplicação da Sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

20.14.1 A aplicação da Sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

20.15 Caso o valor da **Multa** aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela **RIOTRILHOS** ao Licitante ou Contratado, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à Penalidade.

20.15.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

20.15.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

21 DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da Proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4 A **RIOTRILHOS** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

21.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8 A RIOTRILHOS poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela RIOTRILHOS, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela **RIOTRILHOS** nas hipóteses previstas na LGPD.

21.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

22 DA MATRIZ DE RISCO

22.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na **Matriz de Riscos** que faz parte integrante do Contrato, o Contratado deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a **RIOTRILHOS** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) Outras informações relevantes;

22.2 Após a notificação, a **RIOTRILHOS** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao Contratado.

22.2.1 Em sua decisão a **RIOTRILHOS** poderá isentar temporariamente o Contratado do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

22.3 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no **EDITAL**.

22.4 O reconhecimento pela **RIOTRILHOS** dos eventos descritos na **Matriz de Riscos** que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à Contratado, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pelo Contratado.

22.5 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

22.6 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

22.7 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

22.7.1 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

22.7.2 O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

22.7.3 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

22.8 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na **Matriz de Riscos**, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

23 PRAZO CONTRATUAL

23.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura desde que posterior à data de publicação do extrato do instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/RIOTRILHOS.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Será divulgada Ata da Sessão Pública do **PE** no [SIGA-RJ](#).

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do **PE** na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no EDITAL, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4 A Homologação do resultado deste **PE** não implicará direito à Contratação.

24.5 As normas disciplinadoras do **PE** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da **RIOTRILHOS**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da Contratação.

24.6 Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a **RIOTRILHOS** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do **PE**.

24.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** e seus **Anexos**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.7.1 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **RIOTRILHOS**.

24.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os Princípios da Isonomia e do Interesse Público.

24.9 Em caso de divergência entre disposições deste **EDITAL** e de seus **Anexos** ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste **EDITAL**.

24.10 O **EDITAL** e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e na página eletrônica da **RIOTRILHOS** (<https://www.rj.gov.br/riotrillhos>).

24.11 Integram este **EDITAL**, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- Estudo Técnico Preliminar
- Mapa e Matriz de Riscos
- Termo de Referência
- Estimativa do Valor para a Licitação
- Minuta de Contrato
- Ata de Registro de Preços
- Modelo de Proposta de Preço
- Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

- Modelo de Declaração de inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a [RIOTRILHOS](#).
- Modelo de Declaração relativa ao cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
- Anexo DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2026.

FELIPE VIANA GONÇALVES

Diretor - Presidente da Riotrilhos
ID Funcional nº 5.117.609-2